



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2630/14
Fls. 00
Resp. [assinatura]

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 01 de Agosto de 2014

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Nº 110 / 2014

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: *“Altera a Lei Municipal 3592, de 08 de abril de 2002, acrescentando o inciso IV, incluindo os nomes das bacias hidrográficas nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre as quais estão situadas, nos locais que se especifica”*

Justificativa:

O crescimento desordenado das cidades acaba prejudicando muito o meio ambiente.

Nosso município possui córregos e rios que correm sérios riscos de degradação, devido aos fatores naturais e principalmente a ação do homem.

Essas placas indicativas com a localização e nomes das bacias que cortam nossa cidade, permitirão ao cidadão conhecer sua existência, assim também para uma maior consciência da necessidade de preservação, não só para consumo da água mas, para todo ecossistema.

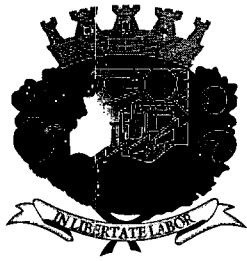
LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
José Henrique Conti
Vereador

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº /2014

Lei nº

Altera a Lei Municipal 3592, de 08 de abril de 2002, acrescentando o inciso IV, incluindo os nomes das bacias hidrográficas nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre as quais estão situadas, nos locais que se especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso IV, no artigo 1º. da Lei Municipal nº 3592, de 08 de abril de 2002, que dispõe sobre as placas de denominação de vias públicas, com a seguinte redação:

IV- As placas denominativas das vias e logradouros conterão além dos dizeres normais, a designação (do distrito e) da bacia hidrográfica onde estejam localizadas. (NR)

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



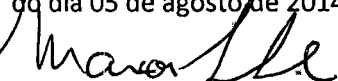
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2630/14

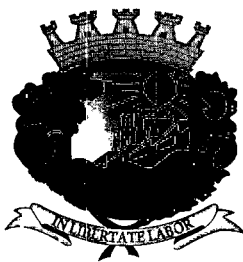
F.L.S. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014



C.M.V. 9630114
Proc. Nº
Fls. 04
Rep: 00
Ano Internacional da
Cultura Familiar
2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 108/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 110/2014 - Autoria do Vereador José Henrique Conti que "Altera a Lei Municipal 3592, de 08 de abril e 2002, acrescentando o inciso IV, incluindo os nomes das bacias hidrográficas nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre os quais estão situadas, nos locais que se especifica".

5.15

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que altera a Lei nº 3.592/2002, que dispõe sobre as placas de denominação de logradouro público no Município de Valinhos.

Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é permitir ao cidadão conhecer a existência das bacias que cortam o Município, proporcionando uma maior consciência da necessidade de preservação.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois a denominação de logradouros públicos municipais é matéria de interesse local (art. 30,



C.M.V.
Proc. Nº 2630/14
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Cultura Familiar
2014

I, da Constituição Federal), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Em relação à iniciativa, cumpre ressaltar, que a edição de regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de logradouros públicos, é de iniciativa concorrente; não havendo na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes.

E ainda, o Projeto de Lei se coaduna com a Lei Orgânica Municipal que dispõe em seu artigo 8º, inciso XVI:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 18 de agosto de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

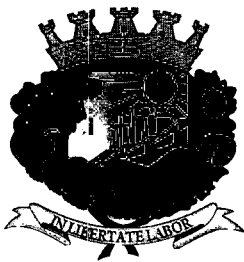
Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. Nº 2630/14
Fl. 06
Resu. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 110/ 2014

Ementa: “Altera a Lei Municipal n.º 3592 de 2002, acrescentando o inciso IV, incluindo os nomes das bacias hidrográficas nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre as quais estão situadas, nos locais que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

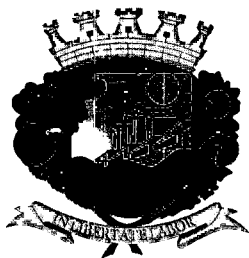
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/09/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 26/2014
Fls. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/09/14

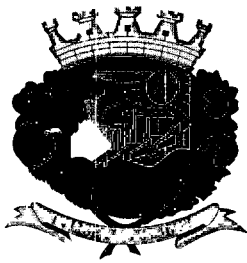
PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/09/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

seguiu Deliberação Final e Arquivado nº 71/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2630/14
Fis. 08
Resp. [assinatura]

REDAÇÃO FINAL

Do P.L. nº 110/2014

Lei nº

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Altera a Lei Municipal 3592, de 08 de abril de 2002, acrescentando o inciso IV no artigo 1º, incluindo o nome da bacia hidrográfica nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre as quais estão situadas.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso IV, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3592, de 08 de abril de 2002, que dispõe sobre as placas de denominação de vias públicas, com a seguinte redação:

“IV- As placas denominativas das vias e logradouros conterão, além dos dizeres normais, a designação da bacia hidrográfica onde estejam localizadas “

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal